

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 151/2025-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04916 – 000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **M. S. A. - SOLUCOES COMERCIAIS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.965.789/0001-79, com endereço na Estrada Alexandre Miguês Rodrigues, nº 205, Sala 01, Tombo, Guarujá/SP, CEP 11.420-120, neste ato representada pelo **Sr. Mohamed Ali Khalil**, inscrito no CPF sob o nº 286.195.708-54, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento médico - carrinho de medicação beira leito equipado, com manutenções preventivas e corretivas, com cobertura total de peças, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da Hospital Municipal Guarapiranga, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Hospital Municipal Guarapiranga**, localizado na Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo / SP, CEP 04.916-00.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

**Parágrafo Primeiro** – A presente contratação consiste na locação de carrinho de medicação beira leito equipado com notebook e leitor de código de barras, com manutenções preventivas e corretivas, com cobertura total de peças, com as seguintes quantidades:

QTD.	DESCRIÇÃO
50	LOCAÇÃO DE CARRO MEDICAÇÃO BEIRA
50	NOTEBOOK
50	LEITOR DE COD. DE BARRAS COM FIO

**Parágrafo Segundo** – Quanto à especificação mínima dos equipamentos:

- a) Assim, conforme detalhado a seguir, a contratação será composta pelos seguintes itens:

**I. NOTEBOOK QUANTIDADE ESTIMADA: 50 UNIDADES**

- i. **Descrição do equipamento:**
- ii. **Processador:** Intel i3
- iii. **Memória Principal:** 8GB memória ram DDR4
- iv. **Dispositivos de armazenamento:** Com 01 (uma) Unidade de disco SSD mínimo de 256 GB;
- v. **Placa mãe:** Homologada pelo fabricante;
- vi. **Placa de vídeo:** Integrada; um conector de vídeo sendo este HDMI; não podendo ser adaptador ou algo do gênero.
- vii. **Controladora de áudio:** Integrada High Definition
- viii. **Sistema Operacional:** Acompanha licença OEM do Windows 11 Professional 64 bits em idioma brasileiro;
- ix. **Controladora de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:**  
Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento

automático da velocidade da rede. Placa de Rede WI-FI: Placa de rede wireless compatível com os padrões IEEE 802.11 b/g/n/ax, operar nas bandas de frequência 2.4 GHz e 5GHz.

- x. **Tela:** Mínimo LED 14"
- xi. **Acessórios:** Mouse e teclado com fio
- xii. **Suporte e Garantia:** Assistência técnica para hardware: 1 ano.

## II. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS COM FIO - QUANTIDADE ESTIMADA: 50 UNIDADES

- i. **Dimensões:** 15,2 cm A x 6,3 cm L x 8,4 cm P
- ii. **Peso:** 146 g
- iii. **Tipo:** Leitor Manual 1D
- iv. **Tecnologia:** Laser
- v. **Velocidade:** 100 leituras por segundo
- vi. **Distância de Leitura:** De contato a 20,32 cm
- vii. **Tipo de scanner:** bi-direcional
- viii. **Interferência:** imune à luz ambiente (natural ou artificial)
- ix. **Proteção:** Queda em concreto de 1,5 m de altura
- x. **Compatível com:** Windows 11 Pro, Linux e MacOS
- xi. **Interface Suportadas:** RS232, teclado, caneta ótica, IBM 468X/9X, USB, Synapse e não codificado;
- xii. **Tensão e corrente:** 5 volts +/- 10% a 130 mA (típico), 175 mA (máximo);
- xiii. **Fontes de alimentação:** Alimentação do host ou fonte de alimentação externa;
- xiv. **Descarga eletrostática:** Atende a 15 kV de descarga de ar e 8 kV de descarga direta;
- xv. **Tipos de Código de barras que faz leitura:** <<
- xvi. UPC/EAN e complemento; Code 39; Code 93; Code 128; UCC-EAN-128; Code32; EAN-8; EAN-13; UPC-E; ISSN+2; ISBN+5; Industrial 25:ITF25; leitor de código de barra azul (conteúdo farmacêutico); Diferencial, DANFE. Code32; EAN-8; EAN-13; UPC-E; ISSN+2; ISBN+5; Industrial 25:ITF25; leitor de código de barra azul (conteúdo farmacêutico); Diferencial, DANFE.

## III. CARRO PARA MEDICAÇÃO BEIRA LEITO - QUANTIDADE ESTIMADA: 50 UNIDADES

### a) Descrição do equipamento:

#### I. Estrutura:

- i. Perfil estrutural resistente a impactos de maior severidade, fabricado em aço inoxidável polido do tipo 304 ou aço inoxidável do tipo 316, por suas características de resistência à corrosão em ambientes expostos a produtos químicos, devido aos constantes ciclos de desinfecção necessários em ambiente hospitalar;
- ii. Puxador tubular frontal, confeccionado em aço inoxidável polido do tipo 304 ou aço inoxidável do tipo 316;
- iii. Fechamentos laterais, fechamento traseiro e tampo superior, fabricados em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, que não apresente deformações definitivas quando submetidos à pressão, quedas e impactos acidentais. O tampo superior deve conter rebaixo ou borda para retenção de materiais e medir, aproximadamente 36,5cm;
- iv. Mesa extensora lateral, confeccionada em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, com abertura através de trilhos, em material zincado, medindo aproximadamente 26,5x26,5cm (LxP);
- v. 7 (sete) gavetas modulares removíveis, confeccionadas em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, com medidas internas aproximadas de 32,3x33x9cm (LxPxA), com até 06 (seis) divisórias para organização interna, também confeccionados em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, visor transparente para identificação, em todas as gavetas e trava única, para as 7 gavetas, através de fechadura com chave;
- vi. 04 (quatro) rodízios giratórios de, no mínimo, 10 cm de diâmetro, com freios nas duas rodas dianteiras, com banda de rodagem fabricada em borracha termoplástica ou poliuretano;
- vii. Dimensões externas (aproximadas): (A) 117cm a 137cm x (L) 59cm x (P) 67cm; h. As dimensões descritas acima poderão sofrer oscilações de até 5% das medidas apresentadas, para mais ou para menos.

## II. Acessórios

- i. Suporte para notebook com ajuste de altura e local para armazenamento do carregador, com trava para ambos através de chave e apoio para mouse e teclado externos, confeccionado em aço galvanizado, com pintura eletrostática, na cor branca;
- ii. Suporte universal para leitor de código de barras, confeccionado em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca;
- iii. Suporte lateral para acomodar álcool em gel (ou materiais diversos), confeccionado em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, medida aproximada de 9,5x9,5cm;

- iv. Suporte lateral para acomodar caixa de perfuro cortante de 07 (sete) litros, em aramado cromado, medindo aproximadamente 23x19x15 (LxCxA);
- v. Suporte, localizado na parte traseira do carro, para materiais diversos, confeccionado em aramado cromado, com medidas aproximadas de 30x10x10cm (LxCxA);
- vi. Suporte lateral para lixeira, com encaixe através de 2 (dois) apoios, confeccionado em aço cromado e lixeira à pedal, redonda, quadrada ou retangular de, aproximadamente, 05 litros;
- vii. Suporte lateral confeccionado em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, para o encaixe de porta prontuário, em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, medindo aproximadamente 31,7x29x4,8cm (LxCxA);
- viii. Suporte lateral para acomodar coletores de dados ou celulares, com sistema de trava por chave. Confeccionado em polímero plástico de alto impacto, tipo ABS ou outro equivalente, na cor branca, com tampa transparente. Medidas, mínimas, de 9x3x22cm (LxCxA).

### III. Sistema de travamento:

- i. O sistema de travamento do suporte de notebook e das gavetas, funcionará através de 02 (duas) fechaduras, com chaves independentes, garantindo assim o acesso restrito aos medicamentos e equipamentos

### IV. Personalização:

- i. O carro deverá ser personalizado, conforme arte a ser fornecida pela **LOCATÁRIO**. Esta personalização deverá ser disposta na primeira ou segunda gaveta do produto

### V. Acondicionamento:

- i. Os carros a serem entregues deverão ser acondicionados em embalagens individuais que garantam a proteção do produto durante o transporte e armazenamento.

**Parágrafo Terceiro** – Das manutenções preventivas e corretivas, e outros serviços:

- a) Toda e qualquer manutenção e/ou intervenção no equipamento objeto deste Contrato, é de total responsabilidade da **LOCADORA**, que é a proprietária e única mantenedora

- dele, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores pertinentes, e perante os Conselhos de Classe atinentes aos profissionais que executarão os serviços necessários, e para quaisquer fins ou demandas;
- b) O equipamento deverá ser mantido rigorosamente conforme as orientações constantes no respectivo manual do seu fabricante, TEMPESTIVAMENTE conforme as periodicidades atinentes às manutenções preventivas;
  - c) As periodicidades das manutenções preventivas, incluindo as consequentes trocas porventura necessárias de componentes e peças, devem também estar sujeitas ao bom senso, a partir das observações feitas no uso diário dos equipamentos, podendo tais observações levarem a trocas antecipadas devidas a prematuros desgastes, defeitos, sujidades etc.;
  - d) A **LOCADORA** deve entregar por escrito ao **LOCATÁRIO** o Plano de Manutenção Preventiva Geral, com todos os equipamentos, assinados e datados por profissional habilitado, para todas as máquinas, já na entrega formal delas na Unidade, entregando da mesma forma as atualizações/alterações necessárias posteriores, tempestivamente;
  - e) Os chamados para manutenção corretiva serão feitos pelo **LOCATÁRIO** e atendidos pela **LOCADORA** de forma ilimitada;
  - f) Os prepostos do **LOCATÁRIO** farão os chamados, de quaisquer tipos, à **LOCADORA**, por meio eficaz, no horário das 07h00 às 17h00 em dia útil;
  - g) A **LOCADORA** deve apresentar plano de contingência para os casos de descumprimento do SLA, devidas a quaisquer problemas. Entende-se aqui por indisponibilidade a impossibilidade do uso corrente, efetivo e imediato de quaisquer equipamentos objeto deste Contrato;
  - h) A **LOCADORA** deve apresentar formalmente ao **LOCATÁRIO** a certificação/habilitação, inclusive legal, dos profissionais que farão as operações, manutenções e intervenções em todas os equipamentos objeto deste Contrato;
  - i) Todos os profissionais que farão as operações, manutenções e intervenções, em todos os equipamentos objeto deste Contrato, devem ser habilitados para tais serviços, inclusive legalmente, e formalmente treinados por ente também habilitado para tanto;
  - j) Todos os treinamentos para operação, uso e troubleshooting (identificação e solução de principais problemas) dos equipamentos objeto deste Termo são de inteira responsabilidade da **LOCADORA**, e serão ministrados aos prepostos indicados pelo **LOCATÁRIO**, incluindo sua equipe do Serviço de Engenharia Clínica e/ou Manutenção Predial, conforme demandas dela, em horários e datas acordados entre as partes. Todos estes treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados, e inclusive legalmente conforme o caso;

- k) Todo e qualquer serviço de manutenção/intervenção, de quaisquer tipos, nos equipamentos objeto deste Contrato, estão cobertos pelo valor global do contrato, sem ônus adicionais ao **LOCATÁRIO**;
- l) Todos os serviços para instalação, e todos os materiais necessários, bem como todos os serviços de desmobilização ao final do contrato, estão cobertos pelo valor global do contrato;
- m) Todo e qualquer tipo de transporte e içamento dos equipamentos de alhures para a Unidade, e dela para alhures, e todo e qualquer içamento dos equipamentos dentro da Unidade, por quaisquer motivos, correrão por conta da **LOCADORA**, sem ônus adicionais ao **LOCATÁRIO**;
- n) A **LOCADORA** emitirá laudos técnicos atinentes a quaisquer itens do escopo deste Contrato sempre que demandados pelo **LOCATÁRIO**;
- o) Após toda e qualquer manutenção, intervenção ou outra ação nos equipamentos em questão, tais serviços devem ser registrados por escrito pelos prepostos da **LOCADORA** em OS – Ordem de Serviço padronizada, constando nela ainda os dados de identificação inequívoca do equipamento, datada e assinada por eles, que deverá ser sempre entregue ao Serviço de Engenharia Clínica do **LOCATÁRIO** para digitalização e entrada no Sistema Informatizado de Controle das Manutenções, de forma a manter um histórico completo e organizado das ações sobre os equipamentos em questão. Tais ordens de serviço também podem ser entregues o **LOCATÁRIO** em arquivo digital devidamente nomeado e identificado.

**Parágrafo Quarto** – Quanto ao ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service-level Agreement):

- a) SLA de manutenção corretiva: 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado;
- b) SLA de Manutenção emergencial: 24 horas a partir do chamado (ESSE SLA É IMPORTANTE PARA OS NOTEBOOKS);
- c) SLA de substituição de equipamento: 48 horas (quarenta e oito) a partir do chamado.

**Parágrafo Quinto** – O equipamento deve ser entregue pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, e assim deve ser mantido durante a vigência do Contrato, em completude de montagem, isto é, com todos os seus componentes, peças e acessórios encaixados, fixados, aparafusados (com todos os parafusos) etc., em suas posições originais de montagem no equipamento, em bom estado de conservação, e em plenas condições para funcionamento e uso, salvo em contrário por motivo justificável e anuído pelo **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 01 de abril de 2025, e encerramento em 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as Partes.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com Município de São Paulo/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), mediante a efetiva Locação dos equipamentos, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Locação de carro para medicação beira leito com notebook e leitor de código de barras com fio. Marca Notebook: HP Marca Leitor de Código: ZEBRA Marca Carro Beira Leito: MAS	50	R\$ 950,00	R\$ 47.500,00

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

**Parágrafo Quinto** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Sexto** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIO**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Oitavo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Nono** – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Caberá a **LOCADORA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato;
- b) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- c) Submeter ao **LOCATÁRIO**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- d) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **LOCATÁRIO** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCATÁRIO**;
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- g) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- h) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **LOCATÁRIO**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- i) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- j) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço/locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIO** e do nosocômio onde será prestado os serviços ou locações;
- k) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
- l) Executar os serviços/locações com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
  - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
  - n) Dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços/locações;
  - o) Atender a qualquer convocação do **LOCATÁRIO** para esclarecimentos a respeito dos serviços/locações;
  - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços/locações, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
  - q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **LOCATÁRIO**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
  - r) Ser avaliado periodicamente pelo **LOCATÁRIO** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS; que o **LOCATÁRIO** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
  - s) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
  - t) Para a execução do escopo, não há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, pois não exige que os empregados da **LOCADORA** fiquem constantemente à disposição nas dependências do **LOCATÁRIO**. A presença dos empregados da **LOCADORA** nas dependências do **LOCATÁRIO** se dará somente por ocasião da disponibilização e manutenção de equipamentos e treinamento das equipes do **LOCATÁRIO**;

- u) A **LOCADORA** deverá disponibilizar crachás, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus prepostos a serviço do Contrato, nas quantidades necessárias à execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário;
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) Seguir rigorosamente as normas de Segurança do Trabalho atinentes ao escopo objeto deste Contrato, e as orientações do pessoal do SESMT do **LOCATÁRIO**;
- x) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de alimentação e transporte de seus prepostos a serviço do Contrato, sem ônus adicionais ao **LOCATÁRIO**;
- y) Seguir rigorosamente as recomendações e orientações constantes nos manuais originais dos equipamentos, emitidos por seus fabricantes, seus equipamentos e instalações, ainda que omissas ou não citadas neste documento, bem como as complementares, substitutas, atualizações e sucessoras, tais como e não se limitando a:
  - I. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
  - II. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
  - III. RDC Nº 509, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
  - IV. Normas específicas dos fabricantes: além das normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, devem ser rigorosamente seguidas as recomendações e manuais fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, e das suas subpartes/componentes/acessórios.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

São obrigações do **LOCATÁRIO**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **LOCATÁRIO** aplicar as devidas sanções;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/profissional especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **LOCADORA**, devendo a **LOCADORA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **LOCATÁRIO**;
- i) Avaliar periodicamente a **LOCADORA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIO**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **LOCATÁRIO** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **LOCATÁRIO** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com Município de Guarapiranga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento delas aos respectivos órgãos credores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados o **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** – No manuseio dos dados a **LOCADORA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

**Parágrafo Quarto** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **LOCATÁRIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Quinto** – Caso a **LOCADORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **LOCATÁRIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A **LOCADORA** concorda em notificar ao **LOCATÁRIO** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **LOCADORA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Oitavo** – O **LOCATÁRIO** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Nono** – A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **LOCATÁRIO**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Décimo** – A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **LOCATÁRIO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso de término do presente contrato, a **LOCADORA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção,

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **LOCATÁRIO**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **LOCADORA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: \*\*\*.126.815-\*\*

Data: 01/04/2025 16:38:23 -03:00



---

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Ali Khalil

CPF: \*\*\*.195.708-\*\*

Data: 09/04/2025 15:57:31 -03:00



---

## M. S. A. - SOLUCOES COMERCIAIS LIMITADA

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Simone da Silva de Araújo

CPF: \*\*\*.009.575-\*\*

Data: 03/04/2025 08:50:40 -03:00



Assinado eletronicamente por:

Maria Martins de Souza Silva

CPF: \*\*\*.942.118-\*\*

Data: 11/04/2025 09:13:34 -03:00



**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T8NPK-Y7J2F-DDS6Q-WA297

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 01/04/2025 16:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.195.97.3	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
pmXDY4Dd7aKOa+BpZJ/hsHAqnqq0aZ796TIVpCXKoDo=	
SHA-256	

- ✓ Simone da Silva de Araújo (CPF \*\*\*.009.575-\*\*) em 03/04/2025 08:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.247.99.234	Não disponível
Autenticação	simone.araujo@ints.org.br (Verificado)
Login	
D+Bgki4VwXip1VTrEmcjlEuPXvp21tQIJhnMxxjQCI=	
SHA-256	

✓ Ali Khalil (CPF \*\*\*.195.708-\*\*) em 09/04/2025 15:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.93.11.11	Geolocalização Lat: -23,989715      Long: -46,273186 Precisão: 1219 (metros)
Autenticação Email verificado	comercial@msasolucoes.com
uuGfMlvwoDGRP/JRO/vz6Co6BtjfADTYp0BAg2qnSDc=	
SHA-256	

✓ Maria Martins de Souza Silva (CPF \*\*\*.942.118-\*\*) em 11/04/2025 09:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.93.11.11	Geolocalização Lat: -23,999943      Long: -46,280371 Precisão: 1831 (metros)
Autenticação Email verificado	mariamartins@msagrupo.com.br
jhN85BEXfIJ4GwZP9z4T8Y4KU62E0Zrn4znpvo80Q8g=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/T8NPK-Y7J2F-DDS6Q-WA297>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>